

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PECS 2012

Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS 2012 – da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama, empresa pública municipal com sede nesta cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Júlio César Teixeira.

Por meio deste Termo Aditivo ficam alteradas as cláusulas constantes no PECS 2012, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, e aplica-se a todos os empregados admitidos na empresa a partir desta data.

Parágrafo único: As alterações procedimentais descritas nas cláusulas: quarta, quinta, sexta, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima sétima, vigésima segunda, vigésima terceira, vigésima quarta, vigésima quinta, vigésima sétima, vigésima oitava, vigésima nona, aplicam-se a **todos** os empregados da Cesama, regidos pelos Planos de Cargos e Salários (PCS 2007) e de Empregos, Carreiras e Salários (PECS 2012).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Alteração no art. 1º, inc. II:

Onde se lê: “Estabelecer políticas de recursos humanos consistentes de forma a permitir a mobilidade de pessoal adequada, de acordo com a demanda funcional da empresa, observada a legislação vigente”.

Leia-se: “*Estabelecer políticas de recursos humanos consistentes*”.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Alteração no art. 5º, inc. V:



Onde se lê: “Carreira -- Oportunidade de crescimento profissional do empregado no grupo ocupacional ou entre grupos ocupacionais do mesmo emprego”.

Leia-se: “*Carreira -- Oportunidade de crescimento profissional do empregado no espaço ocupacional do seu emprego*”.

CLÁUSULA QUARTA:

Alteração no art. 6º, inc. I e inc. II:

Onde se lê “I - Aprovar o PECS em Assembleia Geral de Acionistas; II – Aprovar o quadro de pessoal e de vagas em Assembleia Geral de Acionistas”.

Leia-se “*I – Avaliar, aprovar e submeter o PECS e suas alterações à aprovação do Conselho de Administração; II – Aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o quadro de pessoal e de vagas*”.

CLÁUSULA QUINTA:

Inclusão do inc. VIII no art. 6º, com a seguinte redação:

VIII - Autorizar a abertura de concurso para recrutamento e seleção de empregados, fixando sua respectiva regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA:

Art. 7º, inc. II: REVOGADO.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Alteração no art. 8º, inc. XI:

Onde se lê: “Enquadrar os empregados nas novas funções e grupos ocupacionais de acordo com o PECS”.

Leia-se: “*Enquadrar os empregados de acordo com o PECS*”.

CLÁUSULA OITAVA:

Art. 8º, inc. XII: REVOGADO.



CLÁUSULA NONA:

Art. 9º, inc. VI: REVOGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Alteração no art. 10, inc. I:

Onde se lê: “AGENTE DE SANEAMENTO ESPAÇO OCUPACIONAL: Agente Comercial; Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico; Inspetor de Autos; Motorista de Veículos Leves e Pesados; Oficial de Serviços e Obras; Operador de Estação; Operador de Máquinas; Teleoperador”.

Leia-se: “AGENTE DE SANEAMENTO ESPAÇO OCUPACIONAL: Agente Comercial (em extinção); Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico; Inspetor de Autos (em extinção); Motorista de Veículos Leves e Pesados; Oficial de Serviços e Obras; Operador de Estação; Operador de Máquinas (em extinção).

Parágrafo Único: Por meio deste Termo Aditivo, fica extinto o emprego Agente de Saneamento - Espaço Ocupacional Teleoperador”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteração no art. 10, inc. III:

Onde se lê: “ANALISTA DE SANEAMENTO ESPAÇO OCUPACIONAL: Administrador; Advogado; Assistente Social; Analista de Sistemas; Biólogo; Bioquímico; Contador; Economista; Engenheiro (ambiental, civil, eletricitista, mecânico) Especialidades: Automação, Segurança do Trabalho, Sanitária); Médico; Projetista; Psicólogo.”

Leia-se: “ANALISTA DE SANEAMENTO ESPAÇO OCUPACIONAL: Administrador; Advogado; Assistente Social; Analista de Sistemas; Biólogo; Bioquímico ou Químico; Contador; Economista; Engenheiro; Médico; Projetista; Psicólogo”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Alteração no art. 13 e parágrafo único:

Onde se lê: “Os empregos em comissão estão ligados diretamente à Direção da CESAMA, são considerados de confiança e as designações são feitas para atender as necessidades devidamente justificadas quantitativa e qualitativamente, de acordo com a estrutura organizacional, sendo recrutados da seguinte forma:

I - Gerenciais de recrutamento Amplo

- a) Assessor da Diretoria
- b) Coordenador de Projeto Especial da Diretoria

II - Gerenciais de recrutamento Restrito

- a) Assessor da Diretoria
- b) Auditor interno e/ou controlador geral
- c) Chefe de departamento
- d) Gerente
- e) Ouvidor
- f) Pregoeiro
- g) Procurador Jurídico

III -- Técnicos e operacionais de recrutamento Restrito

- a) Assessor Operacional da Gerência e/ou Assessoria Técnica
- b) Controlador Setorial
- c) Encarregado de área
- d) Líder de equipe
- e) Motorista da Diretoria
- f) Secretária da Diretoria
- g) Secretária da Gerência e/ou Assessoria Técnica
- h) Supervisor

Parágrafo Único: Os empregos em comissão de Assessor da Diretoria poderão ser ocupados por recrutamento amplo e restrito, sendo obrigatoriamente restrito quando



tratar-se de assessoramento técnico específico, ressalvado apenas a área de comunicação que poderá também ser amplo”.

Leia-se: “Os empregos em comissão estão ligados diretamente à Direção da CESAMA, são considerados de confiança e as designações são feitas para atender as necessidades devidamente justificadas quantitativa e qualitativamente, de acordo com a estrutura organizacional, sendo recrutados da seguinte forma:

I - Gerenciais de recrutamento Amplo

- a) Assessor da Diretoria*
- b) Assessor Técnico da Presidência*
- c) Assessor Técnico de Diretor de Divisão*
- d) Coordenador de Projeto Especial da Diretoria*
- e) Gerente*
- f) Gestor de Riscos e Controle Interno*
- g) Procurador Jurídico*

II - Gerenciais de recrutamento Restrito

- a) Analista de Auditoria Interna*
- b) Auditor interno e/ou controlador geral*
- c) Chefe de departamento*
- d) Ouvidor*
- e) Pregoeiro*
- f) Secretário de Governança*
- g) Secretário de Governança Adjunto*

III – Técnicos e operacionais de recrutamento Restrito

- a) Assessor Operacional da Gerência e/ou Assessoria Técnica*
- b) Controlador Setorial*
- c) Controlador Operacional*



- d) Encarregado (em extinção)
- e) Encarregado de área
- f) Líder de equipe
- g) Motorista da Diretoria (extinto)
- h) Secretária da Diretoria
- i) Secretária da Gerência e/ou Assessoria Técnica
- j) Secretário da Secretaria de Governança
- k) Supervisor
- l) Supervisor de Serviços Operacionais de Regional

*Parágrafo Único: Os empregos em comissão de Assessor Técnico da Presidência, Assessor Técnico de Diretor de Divisão, Gerente, Gestor de Riscos e Controle Interno e Procurador Jurídico poderão ser ocupados por recrutamento amplo e restrito. No entanto, a fim de assegurar a qualidade técnica do corpo gerencial da empresa, a segurança nas decisões gerenciais coletivas e o princípio da proporcionalidade, determina-se que **60%** das vagas sejam mantidas através de recrutamento restrito, e **40%** sejam preenchidas através de recrutamento amplo, quando for inviável a nomeação de empregados efetivos para o exercício destas funções, diante à ausência de recursos humanos capacitados. Desta forma, fica mantida a prevalência numérica para provimento do cargo, por empregados efetivos."*

Denominação do emprego em comissão	Forma de Recrutamento
Analista de Auditoria Interna	restrito
Assessor Operacional da Gerência e/ou Assessoria Técnica	restrito
Assessor da Diretoria	amplo
Assessor Técnico da Presidência	amplo / restrito
Assessor Técnico de Diretor de Divisão	amplo / restrito
Auditor Interno	restrito
Chefe de Departamento	restrito

flut

<i>Coordenador de Projeto Especial da Diretoria</i>	<i>amplo</i>
<i>Controlador Setorial</i>	<i>restrito</i>
<i>Controlador Operacional</i>	<i>restrito</i>
<i>Encarregado (em extinção)</i>	<i>restrito</i>
<i>Encarregado de área</i>	<i>restrito</i>
<i>Gestor de Riscos e Controle Interno</i>	<i>amplo / restrito</i>
<i>Gerente</i>	<i>amplo / restrito</i>
<i>Líder de Equipe</i>	<i>restrito</i>
<i>Ouvidor</i>	<i>restrito</i>
<i>Pregoeiro</i>	<i>restrito</i>
<i>Procurador Jurídico</i>	<i>amplo / restrito</i>
<i>Secretário da Gerência e/ou Assessoria Técnica</i>	<i>restrito</i>
<i>Secretário da Diretoria</i>	<i>restrito</i>
<i>Secretário de Governança</i>	<i>restrito</i>
<i>Secretário de Governança Adjunto</i>	<i>restrito</i>
<i>Supervisor</i>	<i>restrito</i>
<i>Secretário da Secretaria de Governança</i>	<i>restrito</i>
<i>Supervisor de Serviços Operacionais de Regional</i>	<i>restrito</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Alteração no art. 18:

Onde se lê: "Entende-se por carreira a linha natural de crescimento da ascensão profissional definida pelo emprego público efetivo e seus espaços ocupacionais. Constituem-se do PECS as seguintes carreiras por grupo ocupacional, espaço ocupacional, e seus respectivos estágios profissionais:

EMPREGO: AGENTE DE SANEAMENTO

Espaços Ocupacionais: Oficial de Serviços e Obras, Motorista de Veículos Leves e Pesados, Assistente Administrativo, Auxiliar Técnico, Teleoperador, Operador de Estação, Operador de Máquinas, Inspetor de Autos, Agente Comercial.

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida São do Rio Branco, 1043, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Espaço ocupacional: Oficial de Serviços e Obras

Nível A-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível A-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível A-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-1.

Nível A-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível A-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-2.

Nível A-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível A-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-3.

Espaço ocupacional: Motorista de Veículos Leves e Pesados

Nível B-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível B-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível B-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-1.

Nível B-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível B-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-2.

Nível B-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível B-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-3.

Espaço Ocupacional: Auxiliar Técnico

Companhia de Saneamento Municipal - Cesar
Avenida Saíão do Rio Branco, 1343, 10º andar - Centro - CEP: 36.013-20 - Juiz de Fora - MG

Missão - Promover a execução preventiva dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Nível C-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível C-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível C-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-1.

Nível C-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível C-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-2.

Nível C-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível C-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-3.

Espaço Ocupacional: Operador de Estação

Nível D-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível D-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível D-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-1.

Nível D-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível D-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-2.

Nível D-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível D-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-3.

Espaço Ocupacional: Operador de Máquinas

Nível E-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível E-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível E-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-1.

Nível E-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível E-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-2.

Nível E-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível E-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-3.

Espaço Ocupacional: Inspetor de Autos

Nível F-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível F-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível F-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-1

Nível F-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível F-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-2.

Nível F-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível F-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-3.

Espaço Ocupacional: Assistente Administrativo

Nível G-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível G-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível G-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo seis anos de experiência no nível G-1.



Nível G-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível G-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível G-2.

Nível G-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível G-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível G-3.

Espaço Ocupacional: Teleoperador

Nível H-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível H-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível H-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível H-1.

Nível H-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível H-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível H-2.

Nível H-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível H-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível H-3.

Espaço ocupacional: Agente Comercial

Nível I-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível I-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível I-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-1.

Nível I-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível I-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-2.



Nível I-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível I-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-3.

EMPREGO: TÉCNICO DE SANEAMENTO

Espaço ocupacional: Contabilista, Desenhista, Edificações, Informática, Manutenção, Mecânico, Meio Ambiente, Programador, Químico, Segurança do Trabalho e Topógrafo

Nível J-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível J-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível J-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-1.

Nível J-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível J-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-2.

Nível J-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível J-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-3.

EMPREGO: ANALISTA DE SANEAMENTO

Espaço ocupacional: Administrador, Advogado, Assistente Social, Analista de Sistemas, Biólogo, Bioquímico, Contador, Economista, Engenheiros ambiental, civil, eletricitista e mecânico (Especialidades: Automação, Segurança do Trabalho e Sanitária), Médico, Projetista e Psicólogo.

Nível K-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.



Nível K-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível K-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-1.

Nível K-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível K-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-2.

Nível K-4 – Empregado com elevado nível de experiência que além de desenvolver suas atividades de forma independente poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível K-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-3”.

Leia-se:

“Entende-se por Carreira a linha natural de crescimento da ascensão profissional definida pelo emprego público efetivo e seus espaços ocupacionais. Constituem-se do PECS as seguintes carreiras por grupo ocupacional, espaço ocupacional, e seus respectivos estágios profissionais:

EMPREGO: AGENTE DE SANEAMENTO

Espaços Ocupacionais: Oficial de Serviços e Obras, Motorista de Veículos Leves e Pesados, Assistente Administrativo, Auxiliar Técnico, Operador de Estação, Operador de Máquinas (em extinção), Inspetor de Autos (em extinção), Agente Comercial (em extinção).

Espaço ocupacional: Oficial de Serviços e Obras

Nível A-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível A-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível A-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-1.

Nível A-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível A-3, é

necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-2.

Nível A-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível A-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível A-3.

Espaço ocupacional: Motorista de Veículos Leves e Pesados

Nível B-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível B-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível B-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-1.

Nível B-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível B-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-2.

Nível B-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível B-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível B-3.

Espaço Ocupacional: Auxiliar Técnico

Nível C-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível C-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível C-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-1.

Nível C-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível C-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-2.

Nível C-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível C-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível C-3.

Espaço Ocupacional: Operador de Estação

Nível D-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível D-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível D-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-1.

Nível D-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível D-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-2

Nível D-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível D-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível D-3.

Espaço Ocupacional: Operador de Máquinas (em extinção)

Nível E-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível E-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível E-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-1.

Nível E-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível E-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-2.

Nível E-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis



anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível E-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível E-3.

Espaço Ocupacional: Inspetor de Autos (em extinção)

Nível F-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível F-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível F-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-1

Nível F-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível F-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-2.

Nível F-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível F-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível F-3.

Espaço Ocupacional: Assistente Administrativo

Nível G-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível G-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível G-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo seis anos de experiência no nível G-1.

Nível G-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a vaga no nível G-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível G-2.

Nível G-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível G-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível G-3.



Espaço ocupacional: Agente Comercial (em extinção)

Nível I-1 – Empregado iniciante, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível I-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível I-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-1.

Nível I-3 – Empregado que trabalha com pleno domínio no exercício das atividades, sem supervisão técnica. Para se candidatar a uma vaga no nível I-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-2.

Nível I-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível I-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível I-3.

EMPREGO: TÉCNICO DE SANEAMENTO

Espaço ocupacional: Contabilista, Desenhista, Edificações, Informática, Manutenção, Mecânico, Meio Ambiente, Programador, Químico, Segurança do Trabalho e Topógrafo

Nível J-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível J-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível J-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-1.

Nível J-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível J-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-2.

Nível J-4 – Empregado com elevado nível de experiência que, além de desenvolver suas atividades de forma independente, poderá orientar os empregados de níveis

anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível J-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível J-3.

EMPREGO: ANALISTA DE SANEAMENTO

Espaço ocupacional: Administrador, Advogado, Assistente Social, Analista de Sistemas, Biólogo, Bioquímico ou Químico, Contador, Economista, Engenheiro, Médico, Projetista e Psicólogo.

Nível K-1 – Empregado iniciante no espaço ocupacional, em fase de aprendizagem, recebe supervisão direta nas atividades desenvolvidas.

Nível K-2 – Empregado que trabalha com domínio no exercício das atividades, porém necessita de supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível K-2, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-1.

Nível K-3 – Empregado experiente que desenvolve suas atividades de forma independente, sem supervisão. Para se candidatar a uma vaga no nível K-3, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-2.

Nível K-4 – Empregado com elevado nível de experiência que além de desenvolver suas atividades de forma independente poderá orientar os empregados de níveis anteriores. Para se candidatar a uma vaga no nível K-4, é necessário que o empregado tenha no mínimo 06 (seis) anos de experiência no nível K-3.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Alteração no art. 18, §1º, que passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

Onde se lê: “Parágrafo Primeiro: Nos empregos TÉCNICO DE SANEAMENTO e ANALISTA DE SANEAMENTO, a ascensão na carreira será contínua, obedecendo a ordem dos níveis 1, 2, 3 e 4 dentro dos respectivos espaços ocupacionais, atendendo ao prazo mínimo de 6 (seis) anos de exercício no mesmo nível e os requisitos necessários para ascensão”.

Leia-se: “Parágrafo Único: Nos empregos AGENTE DE SANEAMENTO, TÉCNICO DE SANEAMENTO e ANALISTA DE SANEAMENTO, a ascensão na carreira será

JK

contínua, obedecendo a ordem dos níveis 1, 2, 3 e 4 dentro dos respectivos espaços ocupacionais, atendendo ao prazo mínimo de 6 (seis) anos de exercício no mesmo nível e os requisitos necessários para ascensão”.

Art. 18, §§2º e 3º: REVOGADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Alteração no art. 19, §2º:

Onde se lê: “Parágrafo Segundo: O empregado que, para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta, desde que o uso da motocicleta seja contínuo e não eventual, receberá gratificação de 39% (trinta e nove por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados”.

Leia-se: “Parágrafo Segundo: O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta, desde que o uso da motocicleta seja contínuo e não eventual, receberá adicional de periculosidade de acordo com a determinação da Lei n. 12.997/2014”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Alteração no art. 19, §§4º e 5º:

Onde se lê: “Parágrafo Quarto: Função Gratificada de Plantão - Os empregados públicos ocupantes do emprego Analista de Saneamento, espaço ocupacional engenheiro, e dos empregos em comissão Assessor Técnico da Diretoria, Chefe de Departamento e Gerente, receberão, a título de gratificação de plantão, 19% (dezenove por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego Analista de Saneamento enquanto estiverem fazendo parte da escala de plantão dos finais de semana e feriados. Os empregados ocupantes dos demais Empregos em Comissão que forem designados a exercer atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão, a título de gratificação de plantão, 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego de Analista de Saneamento enquanto estiverem fazendo parte da escala de plantão de finais de semana e feriados”.



Leia-se: “Parágrafo Quarto: *Função Gratificada de Plantão* – Os Analistas de Saneamento – espaço ocupacional Engenheiro, incluindo os que estão ocupando emprego em comissão, na condição de responsáveis pelos plantões nos finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado, correspondente a 19% (dezenove por cento) da tabela salarial – do Analista de Saneamento – do salário inicial nível I. Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado (em extinção), Encarregado de Área, Supervisor de Serviços Operacionais de Regional, Controlador Operacional, Líder de Equipe da área operacional, e Chefe de Departamento da área operacional, convocados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão, um valor fixo por plantão realizado correspondente a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego de Analista de Saneamento. A convocação será limitada a 3 (três) plantões por mês por empregado”.

Onde se lê: “Parágrafo Quinto: *Função Gratificada de Complemento Legal Temporário*.

Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional engenheiro e suas especialidades, terão um complemento salarial legal e temporário em seus salários efetivos correspondente a um percentual de 35,98% (trinta e cinco vírgula noventa e oito por cento) sobre o salário inicial do nível 1 caso esteja no nível 1 ou um percentual de 13,31% (treze vírgula trinta e um por cento) sobre o salário inicial do nível 2, caso esteja no nível 2, 3 ou 4 até a definição jurídica sobre a constitucionalidade da Lei Federal n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966”.

Leia-se: “Parágrafo Quinto: *Função Gratificada de Complemento Legal Temporário*.

Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional engenheiro e suas especialidades, terão em seus salários efetivos, um valor mensal correspondente ao complemento legal temporário, até a definição jurídica sobre a constitucionalidade da Lei Federal n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Alteração no art. 25:

Companhia de Saneamento Municipal - Cesam 1
Avenida Barão do Pão Branco, 1343, 10º andar - Centro - CEP: 36.073-207 - Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Onde se lê: “Anualmente, o número de vagas nos estágios profissionais do quadro de pessoal será definido pela Diretoria colegiada e aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, levando-se em consideração a previsão orçamentária, financeira e a necessidade da estrutura organizacional”.

Leia-se: “Anualmente, o número de vagas nos estágios profissionais do quadro de pessoal será definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, levando-se em consideração a previsão orçamentária, financeira e a necessidade da estrutura organizacional”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Art. 29, parágrafo único: REVOGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Art. 30, parágrafo único, inc. III: REVOGADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Alteração no art. 32:

Onde se lê: “O empregado que for promovido pelo critério de antiguidade concorrerá, na próxima promoção, pelo critério de merecimento, ressalvadas as possibilidades do emprego Agente de Saneamento”.

Leia-se: “O empregado que for promovido pelo critério de antiguidade concorrerá, na próxima promoção, pelo critério de merecimento”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Art. 33, §§1º, 2º e 3º: REVOGADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Alteração no art. 53:

Onde se lê: “O Prêmio Assiduidade relativo aos ‘Dias de Folga’ será gozado após o último dia de férias regulamentares do empregado e sempre em um só período”.

Leia-se: “O Prêmio Assiduidade relativo aos ‘Dias de Folga’ será gozado conforme regulamento em vigor”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Onde se lê: CAPÍTULO XVII: INCORPORAÇÃO

Leia-se: CAPÍTULO XVII: Gratificação Transitória

Alteração no art. 43 e seus parágrafos:

Onde se lê: “Os empregados que a partir da vigência deste PECS forem nomeados para empregos em comissão ou função gratificada e ocuparem por 10 (dez) anos ou mais esses empregos e que forem destituídos sem nova designação, terão o direito ao recebimento com o título de “gratificação valor incorporado” de um valor pecuniário referente a comissão recebida ao longo desses anos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - Estar em exercício de emprego comissionado/gratificado;
- II - Ter ocupado por 10 (dez) anos ininterruptamente, empregos em comissão ou exercido atividade gratificada na CESAMA.

O cálculo será elaborado da seguinte forma:

I - Média aritmética entre os valores salariais correspondentes aos 10 (dez) anos consecutivos dos valores percebidos a título de comissão ou gratificação necessários para o cálculo da incorporação, o tempo que exceder os 10 (dez) anos não será considerado. Para efeito do cálculo final os valores serão atualizados conforme os valores vigentes para os empregos em comissão ou atividade gratificada à data para incorporação.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de contagem de tempo e remuneração para incorporação, o tempo em exercício no cargo de Diretor será contado, entretanto, a remuneração deste período não será considerada a de Diretor e sim, a maior remuneração de emprego em comissão da empresa.

Parágrafo Segundo: O valor incorporado sofrerá reajuste no mesmo percentual dos salários, sempre na data base e estabelecido em Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados públicos efetivos que até a vigência desse PECS estiverem ocupando empregos públicos em comissão ou função gratificada e que já estiverem cumpridas as regras abaixo criadas pelo plano anterior, as mesmas serão mantidas, ou seja:

I - Estar em exercício de emprego em comissão ou função gratificada;

II - Ter ocupado por 07(sete) anos ininterruptamente, empregos em comissão ou exercido função gratificada na CESAMA.

Parágrafo Quarto: Para os empregados enquadrados na hipótese do parágrafo terceiro desse artigo, o cálculo será elaborado da seguinte forma: média aritmética entre os valores salariais correspondentes aos 07 (sete) anos consecutivos dos valores recebidos a título de comissão ou gratificação e a média dos maiores valores comissionados e/ou gratificados recebidos durante sua carreira até completar os 03 (três) anos necessários para o cálculo da incorporação, o tempo que exceder os 10 (dez) anos não será considerado. Para efeito do cálculo final os valores serão atualizados conforme os valores vigentes para os empregos em comissão ou função gratificada à data para incorporação”.

Leia-se: “Os empregados efetivos, eleitos diretores executivos ou designados para empregos em comissão, funções gratificadas ou atividades gratificadas, que ocuparem por 4 (quatro) anos ininterruptos, ou mais, esses empregos, cargos, funções ou atividades, e que forem exonerados, sem justo motivo, pela Diretoria, ou destituídos, sem nova designação ou nomeação, terão direito ao recebimento de verba denominada ‘Gratificação Transitória’, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Para cada período de 4 (quatro) anos ininterruptos de exercício no cargo de diretor executivo, de emprego em comissão, função gratificada ou atividade gratificada, o empregado terá direito a receber a Gratificação Transitória pelo período de 6 (seis) meses, limitado a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A Gratificação Transitória deverá corresponder à 70% (setenta por cento) da diferença entre o salário do emprego efetivo e o salário do cargo de diretor executivo, do emprego em comissão ou do valor da última gratificação recebida, e será reajustada no mesmo percentual e data dos reajustes salariais, sem

incidências de ganho real da categoria.

Parágrafo Terceiro: Não haverá concessão da Gratificação Transitória nos casos em que a exoneração ou destituição ocorrer a pedido de diretor executivo ou empregado ou por justo motivo, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto: Para os empregos em comissão, funções ou atividades gratificadas é considerado justo motivo o resultado inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho por 2 (dois) períodos consecutivos ou infração de normas do Código de Conduta Ética e Integridade com aplicação de 1 (uma) advertência escrita.

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, ficam vedadas a incorporação de gratificações, conforme artigo 468, §2º da CLT, e a gratificação transitória descrita no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Art. 53, §1º: REVOGADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Alteração do art. 57, com atualização da jornada de trabalho dos empregos, conforme abaixo:

FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:
Auxiliar Técnico
Controlador Operacional
Encarregado de Área
Encarregado (em extinção)
Inspetor de Autos (em extinção)
Líder de Equipe
Motorista de Veículos Leves e Pesados
Oficial de Serviços e Obras
Operador de Estação
Operador de Máquina (em extinção)
Pedreiro (em extinção)
Subencarregado (em extinção)

Handwritten signature

Supervisor de Serviços Operacionais de Regional
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS:
Auxiliar Técnico com atividades na telemetria
Assistente Administrativo (enquadramento do Teleoperador)
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS:
Assistente Administrativo nos guichês de atendimento da Agência de Atendimento
Assistente Social
Oficial de Serviços e Obras na recepção
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS:
Agente Comercial (em extinção)
Analista de Auditoria Interna
Analista de Saneamento/Técnico Nível Superior
Assessor da Diretoria
Assessor Técnico da Diretoria
Assessor Técnico de Diretor de Divisão
Assistente Administrativo
Assessor Operacional da Gerência ou de Assessoria Técnica
Auditor Interno
Chefe de Departamento
Controlador Setorial
Coordenador de Projetos Especiais da Diretoria
Gerente
Gestor de Riscos e Controle Interno
Ouvidor
Pregoeiro
Programador
Procurador Jurídico
Secretário da Diretoria
Secretário da Secretaria de Governança
Secretário da Gerência ou da Assessoria Técnica
Secretário de Governança
Supervisor

Técnico de Saneamento/Técnico Nível Médio
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS:
Médico

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Alteração no art. 64:

Onde se lê: “Em decorrência dos avanços tecnológicos e a nova estrutura organizacional da CESAMA, os empregos públicos foram renomeados, criados os espaços ocupacionais e a carreira Agente de Saneamento, com a possibilidade de movimentação das pessoas, entre os espaços ocupacionais de forma contínua, respeitado o crescimento da carreira, de um espaço ocupacional para outro e 4 (quatro) níveis em cada espaço ocupacional, conforme critérios de movimentação de pessoal deste PECS, descritos no artigo 18”.

Leia-se: “*Em decorrência dos avanços tecnológicos e a nova estrutura organizacional da CESAMA, os empregos públicos foram renomeados, criados os espaços ocupacionais*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Alteração no art. 70:

Onde se lê: “Farão parte deste PECS a Tabela Salarial dos empregos públicos efetivos, o Manual de Descrição dos empregos públicos, o Quadro de Pessoal e Vagas, o Sistema de Avaliação de Desempenho, o Manual de Certificações e Código de Conduta e Ética”.

Leia-se: “*São documentos complementares deste PECS a Tabela Salarial dos empregos públicos efetivos, o Manual de Descrição dos empregos públicos, o Quadro de Pessoal e Vagas, o Sistema de Avaliação de Desempenho, e o Código de Conduta e Ética e Integridade*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Alteração no art. 70, parágrafo único:

Companhia de Saneamento Municipal - Cesam 1
Avenida Barão do Rio Branco, 1343, 10º andar - Centro - CEP: 36.073-207 - Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Onde se lê: “Os documentos citados no caput, exceto a Tabela Salarial anexa ao PECS, serão formulados em um prazo de 6 (seis) meses após a vigência desse PECS”.

Leia-se: “Os documentos citados no caput são passíveis de alteração de acordo com as necessidades conjunturais da Companhia, mediante autorização da alçada competente, conforme a seguir:

- a) *Tabela Salarial dos empregos públicos efetivos, Manual de Descrição dos empregos públicos e Sistema de Avaliação de Desempenho: Diretoria Executiva;*
- b) *Quadro de Pessoal e Vagas e Código de Conduta Ética e Integridade: Conselho de Administração”.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

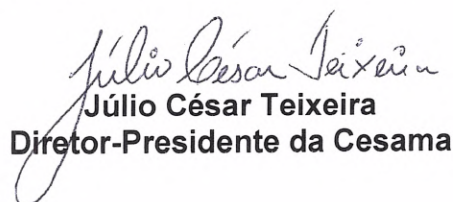
Alteração no art. 71:

Onde se lê: “Fica revogado o Plano de Carreira e Salários atual a partir da vigência deste PECS para os empregados públicos efetivos que aderiram ao novo Plano.”

Leia-se: “Fica revogado o Plano de Carreira e Salários 2007 a partir da vigência deste PECS para os empregados públicos efetivos que aderiram ao PECS 2012.”

As alterações previstas neste documento foram apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração em 10/03/2020, e o presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias publicadas em data anterior.

Juiz de Fora, 12 de julho de 2021.



Júlio César Teixeira
Diretor-Presidente da Cesama